



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 234**, de 8 de julho de 2004  
*(Lei n° 30, de 8 de julho de 2004)*

**Dispõe sobre a criação de campanhas educativa sobre uso de bebidas alcoólicas dentro de casa e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno Exercício, no uso que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, Via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a desenvolver “Campanha Educativa” sobre o Uso de Bebidas por crianças e adolescentes dentro de casa.

**Art. 2°** Para viabilização da campanha de que trata o art. 1° desta Lei, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 3°** Para maior abrangência e divulgação desta campanha, poderá o Poder Executivo utilizar espaços próprio existentes nas faturas das contas de Água, carnês do IPTU e demais impressos oficiais do Município.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 8 de julho de 2004, 12° Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
Prefeito